CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 183/92

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 170 DA RESOLUÇÃO Nº 175/92 (REGIMENTO INTERNO).

Art. 1º - O artigo 170 da Resolução nº 175/92, passa a conter o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Fica vedado a apresentação de Projetos de Cidadão Honorário, Cidadão Benemérito, Mérito Esportivo e Moção de Congratulação ou similares, durante o período de noventa dias que anteceda as eleições municipais e pelo mesmo período após as mesmas eleições.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1.992.

Romildo Barreiros Lages
Presidente

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
20 / 11 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG